

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

PROMULGAÇÃO DA LEI Nº 112 DE 07 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre o reconhecimento da profissão de condutor de ambulância no âmbito do Município de Coronel João Pessoa, Estado do Rio Grande do Norte, conforme estabelece a Lei Federal 12.998/2014 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o que lhe confere o Regimento Interno da Câmara Municipal, especialmente art. 109, §2º, após aprovação unânime dos membros do Poder Legislativo, ante a ausência de manifestação do Chefe do Poder Executivo, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida a profissão de condutor de ambulância no Município de Coronel João Pessoa, Estado do Rio Grande do Norte, em conformidade com a Lei Federal nº 12.998/2014, que reconhece a profissão.

Art. 2º Fica assegurado à disponibilização de vagas específicas para condutores de ambulância quando da realização de concurso público gerido pelo governo do Município de Coronel João Pessoa.

Art. 3º As empresas privadas que oferecem serviços de remoção de acidentados através de ambulâncias estabelecidas no Município, incluindo a Secretaria Municipal de Saúde deste Município deverão adequar suas atuais contratações aos moldes do que estabelece no artigo 1º desta lei.

Art. 4º O ingresso nos cargos de Condutor de Ambulância far-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos os seguintes requisitos:

- I** - certificado de conclusão do ensino médio;
- II** - ser maior de que 21 anos;
- III** - possuir Categoria Nacional de Habilitação - CNH categorias "D" ou "E";
- IV** - Certificado de treinamento em Curso Especializado para Condutores de Veículos de Emergência.

Parágrafo único. Além do atendimento aos requisitos estabelecidos neste artigo, serão ainda exigidos, para o exercício do cargo de Condutor de Ambulância, disposição pessoal para a atividade; equilíbrio emocional e autocontrole; disposição para cumprir ações orientadas.

Art. 5º As atribuições básicas dos servidores ocupantes de cargos de Condutores de Ambulância, são:

- I** - conduzir veículos terrestres de urgência destinados ao atendimento e transporte de pacientes;
- II** - conhecer integralmente o veículo e realizar manutenção básica do mesmo;
- III** - estabelecer contato radiofônico ou telefônico com a central de regulação médica e seguir suas orientações;
- IV** - conhecer a malha viária local;
- V** - conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local;
- VI** - auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida, auxiliar a equipe nas mobilizações e transporte de vítimas;
- VII** - realizar medidas de reanimação cardiorrespiratória básica;
- VIII** - identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde.

Art. 6º O reconhecimento da profissão de CONDUTOR DE AMBULÂNCIA dos Motoristas que atualmente integram a administração pública direta, na qualidade de servidores em exercício de cargos de provimento efetivo, depende de obedecer aos critérios dos requisitos proposto no Art. 4º desta matéria e apresentarem requerimento por escrito formulado pelo servidor com pedido entregue aos setores designados pelos órgãos competentes do município.

Art. 7º Fica proibido o translado de pacientes em ambulâncias sem equipe de enfermagem em situações de urgência e emergência.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

José Severiano de Figueiredo Maia Júnior
Presidente da Câmara Municipal de Coronel João Pessoa/RN

Publicado por: José Severiano de Figueiredo Maia Junior
Código Identificador: 76685234